



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POSTO MORANGUINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 90.621.590/0001-62, com sede na Rua Afonso Jorge Ledur, nº 950, Bairro Paraíso do Vale, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Christiano Harter, portador do CPF nº 691.016.710-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente edital é o sistema de registro de preços para o fornecimento de gasolina comum, conforme Pregão Presencial Nº 011/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 011/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

Item	Descrição	Secretaria Requisitante	Quantidade estimada anual	Unidade	Valor Unitário
01	Gasolina comum	Saúde e Assistência Social	15.000	Litro	R\$ 6,74
		Infraestrutura	15.000		
		Educação, Cultura e Desporto	4.000		
		Gabinete do Prefeito	5.000		
		Agricultura e Meio Ambiente	2.000		
		Administração e Finanças	2.000		

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se ainda em não praticar preços superiores ao praticado na bomba de abastecimento aos clientes, na data do abastecimento, ainda que o preço esteja em promoção, independente da forma de pagamento (cartão de crédito ou dinheiro).



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Esta ata terá validade de 1 (um) ano, conforme Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04.122.0002.2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (205)

RECURSO: 1 LIVRE

3 - CONSELHO TUTELAR

08.122.0002.2138 OPERACAO E MANUTEN. DO CONSELHO TUTELAR

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (775)

RECURSO: 1 LIVRE

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (312)

RECURSO: 1 LIVRE

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122 Administração Geral

12.122.0004.2535 Manutenção da Educação Básica

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2579)

RECURSO: 20 MDE

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (550)

RECURSO: 20 MDE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (580)

RECURSO: 31 FUNDEB

12.361.0202.2512 Qualificar o Transporte Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (3539)

RECURSO: 20 MDE





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (3540)

RECURSO: 31 FUNDEB

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (590)

RECURSO: 1010 SALARIO EDUCAÇÃO

12.365.0201.2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (531)

RECURSO: 20 MDE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1547)

RECURSO: 31 FUNDEB

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (3589)

RECURSO: 1010 SALARIO EDUCAÇÃO

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.122.0006.2027 MAUNT.DAS ATIV.DA SEC.DA AGRICULTURA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (621)

RECURSO: 1 LIVRE

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (712)

RECURSO: 40 ASPES

10.305.0219.2087 LIM. FIN. VIG. EM SAUDE - EPIDEMIOLOGICA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (740)

RECURSO: 4502 - CUSTEIO - Vigilância em Saúde

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0220.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (758)

RECURSO: 1 LIVRE

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (811)

RECURSO: 1 LIVRE

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (907)

RECURSO: 1 LIVRE

2 - DEPARTAMENTO DE AGUA

17.512.0212.2042 MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (916)

RECURSO: 1 LIVRE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB  
1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
04.122.0008.2241 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (925)  
RECURSO: 1 LIVRE  
2 - MEIO AMBIENTE  
04.122.0008.2530 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (974)  
RECURSO: 1 LIVRE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 011/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

II – Das Obrigações

Da CONTRATADA:

- fornecer gasolina de boa qualidade e procedência;
- abastecer, prontamente os veículos oficiais, quando estacionados na bomba de abastecimento;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- não praticar preço superior ao praticado na bomba de abastecimento aos demais clientes, independente da promoção do dia e da forma de pagamento, ainda que o preço expresso na bomba de abastecimento for inferior ao cotado, hipótese essa em que predominará o valor da promoção do dia do abastecimento.
- Na hipótese de reequilíbrio, nunca praticar preço superior ao praticado na bomba de abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial da ata o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - Pela recusa injustificada para a assinatura da ata de registro de preço será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - Pela inexistência de gasolina disponível na hora do abastecimento, ou recusa injustificada no abastecimento, aplicação de multa na razão de 1,0% (hum por cento) sobre o valor total da proposta, por cada indisponibilidade de combustível ou recusa injustificada.

10.3 - Sem prejuízo das penalidades de multa previstas neste item, o descumprimento reiterado das obrigações contratuais previstas neste edital e na ata de registro de preços, serão motivos para a rescisão unilateral do contrato e aplicação da pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se valor total da proposta para fins de aplicação das penalidades previstas neste item, a multiplicação da litragem máxima prevista no item 1 do edital, pelo valor do litro de gasolina cotado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindida a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste ata;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste ata a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;





**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;  
VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização da presente ata ficará a cargo de cada Secretaria Municipal competente, e os produtos serão fiscalizados por servidores designados pelos Secretários:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 07 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

  
POSTO MORANGUINHO LTDA